

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 83.309**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 154, dos Vereadores LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS, que acrescenta requisitos à nomeação para os cargos de primeiro escalão.

**PARECER**

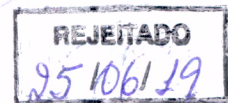
Ainda que constitucionalmente admissível na competência – que é municipal, eis que regula matéria de interesse local –, esta proposta peca por ilegalidade na iniciativa, que, neste caso, não é concorrente mas privativa do Prefeito.

Igual sentido tem aliás o pronunciamento da Procuradoria Jurídica, que – remetendo ao ordenamento superior e à jurisprudência –, alerta:

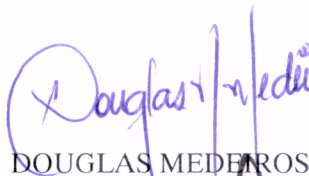
**“(…) o projeto, sob o aspecto jurídico-formal, apresenta máculas insanáveis, tendo em vista que o tema versa sobre matéria privativa do Executivo Municipal (…).”**


Eis porque, quanto ao direito – alçada atribuída regimentalmente a esta Comissão –, este relator registra voto contrário.

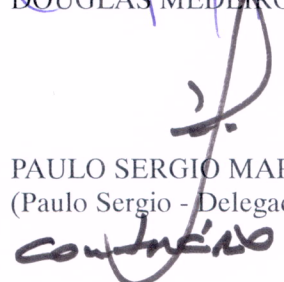
Sala das Comissões, 11-06-2019.



VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)  
*Con Triunfo*

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)  
*CONTRÁRIO*

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
*CONTRÁRIO*